

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA 15ª Conferência Municipal de Assistência Social de Londrina-PR

**Capítulo I
Da Natureza**

Art. 1º A Conferência Municipal de Assistência Social criada pela Lei Municipal nº 12.952/2019, constitui-se no órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegados devidamente pré inscritos:

- a) Representantes dos serviços não governamentais socioassistenciais de proteção social básica e especial em funcionamento no Município de Londrina, devidamente inscritos no CMAS;
- b) Representantes das organizações profissionais afetas à área;
- c) Representantes das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos e sem prévia definição específica;
- d) Representantes dos usuários da Assistência Social;
- e) Representantes dos trabalhadores do SUAS;
- f) Representantes do Poder Executivo do Município, que não poderão ultrapassar o número de delegados representantes da sociedade civil.
- g) Os atuais conselheiros municipais de assistência social que são delegados natos.

Parágrafo único O presente regimento interno dispõe sobre os objetivos, a organização, a participação e a dinâmica da 15ª Conferência e da forma do processo eleitoral, conforme editais nº 01 e 02 de 2023–CMAS, dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2023-2025.

**Capítulo II
Das Finalidades e da Temática**

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social tem por finalidade as competências definidas em lei:

- a) Avaliar o contexto da Política de Assistência Social no Município de Londrina;
- b) Estabelecer diretrizes para a Política de Assistência Social no Município para o biênio 2023-2025;
- c) Compor o processo de discussão desencadeado pelo CNAS, sobre o tema “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, tendo em vista a Resolução do CNAS nº 090/2023, que convoca a 15ª Conferência Nacional de Assistência Social;
- d) Aprovar seu Regimento Interno;
- e) Eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social, com o mandato para o biênio de 2023- 2025.
- f) Eleger os delegados para as Conferências Estadual de Assistência Social;
- g) Aprovar e dar publicidade a suas resoluções, registradas em documento final;
- h) Promover a participação dos usuários.

Capítulo III

Da Participação

Art. 3º Poderão participar como membros da 15ª Conferência, todas as pessoas interessadas na discussão da Política Municipal de Assistência Social na condição de: Delegados, Observadores e Convidados, devidamente inscritos conforme os Editais 01/2023 e 02/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina.

§ 1º Os membros inscritos como delegados terão direito à voz e ao voto. Os demais membros terão direito à voz.

§ 2º Os delegados representantes do poder público votarão somente nas propostas.

§ 3º Os delegados indicados na pré conferência dos trabalhadores não poderão se candidatar ao Conselho Municipal de Assistência Social, exceto quando for da categoria profissional afetas a área.

§ 4º Na ausência do delegado titular se credenciar como tal, assumirá essa condição o delegado suplente, mediante apresentação de declaração de impossibilidade do delegado titular ou assinatura de declaração de responsabilidade e legitimidade pelo delegado suplente.

Art. 4º Todos os observadores poderão inscrever-se em link específico disponibilizado na página do Conselho Municipal de Assistência Social, no site da Prefeitura Municipal de Londrina e nas redes sociais conforme os Editais 01/2023 e 02/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social de Londrina.

Capítulo IV

Da Organização

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pela realização da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, contando com o apoio administrativo e financeiro do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º A 15ª Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e, na ausência desta, pela Vice-presidente, com o apoio da sua Secretaria Executiva e da Comissão Organizadora, instituída pelo Conselho.

Art. 7º São atribuições da Comissão Organizadora, mediante apreciação e aprovação do Conselho Municipal:

- I. Elaborar a proposta da Conferência;
- II. Elaborar a programação, divulgação, realização e avaliação da 15ª Conferência;
- III. Elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação e aprovação da Plenária da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Convidar os conferencistas oficiais, organizar as pré-conferências, as mesas e os grupos de trabalho;
- V. Sistematizar as propostas advindas das pré-conferências realizadas;
- VI. Credenciar os delegados, participantes e convidados e organizar o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil no CMAS;
- VII. Elaborar o Relatório Final da Conferência e promover a sua publicação.

Capítulo V Dos Recursos

Art. 8º As despesas para a realização da 15ª Conferência ocorrerão com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social e da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI Da Dinâmica

Art. 9º A 15ª Conferência fará a avaliação da Política de Assistência Social conforme a temática estabelecida, na qual será abordado a partir da seguinte dinâmica:

- I. Realização de Pré-Conferências com trabalhadores, gestores, rede de prestadores de serviços e o público usuário da Política de Assistência Social;
- II. Realização da Conferência Municipal com a seguinte programação:

1. DA PROGRAMAÇÃO

Dia 05/07/2023

12h30 – Credenciamento

13h00 – Coffee-Break

13h00 – Leitura e aprovação do Regimento Interno

13h30 – Abertura Oficial e Apresentação Banda Guarda Mirim

14h15 – Apresentação Cultural

14h30 – Palestra: *“Reconstrução do SUAS: SUAS que temos e o SUAS que queremos”*- Profª Drª Abigail Torres

15h45 – Debate

17h30 – Encerramento

Dia 06/07/2023:

08h00 – Credenciamento

08h15 – Apresentação Cultural

08h30 – Balanço da Gestão do CMAS - Gestão 2021-2023

09h00 – Balanço da Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social- Gestão 2021-2023

09h30 – Coffee-Break

10h30 - Plenária de apresentação e deliberação das propostas e moções

11h30 – Apresentação dos candidatos da sociedade civil para composição do CMAS, orientações gerais sobre o processo eleitoral e metodologia de votação

12h00 – Intervalo

12h30 às 13h30 – Eleição dos representantes da Sociedade Civil

13h30 – Retorno da Plenária e instalação da mesa de apuração

15h30 – Apresentação do resultado final da eleição e dos novos conselheiros para Gestão 2023 – 2025 e escolha dos delegados para as Conferências Estadual;

16h00 – Retorno da Plenária

17h30 – Encerramento

§ 1º - No dia 06 de julho de 2023 a partir das 08h00 às 10h30, os participantes poderão fazer destaques de supressão, alteração e/ou apresentar propostas inéditas, sendo admitida a apresentação de novas propostas, apenas se compatíveis com a política de assistência social.

§ 2º – Não serão admitidas alterações que unifiquem propostas de eixos diferentes.

Art. 10º As Pré-Conferências foram realizadas com antecedência à data da Conferência, conforme os Editais 01/2023 e 02/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII Da Plenária

Art. 11º A Plenária terá como objetivo apreciar e submeter à votação, o regimento interno da Conferência, as propostas do relatório final da conferência, proveniente da sistematização das proposições das pré-conferências, e as moções.

Art. 12º A apreciação e votação do Regimento Interno da Conferência terá o seguinte encaminhamento:

- I. Será apresentado de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados.
- II. Após a leitura do regimento, os pontos não anotados como destaques serão considerados como aprovados por unanimidade pela Plenária.
- III. Os pontos destacados serão chamados por ordem, um a um, os destaques para serem apreciados.
- IV. A cada proposição submetida à Plenária será garantida a manifestação favorável e/ou contrária, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) minutos para uma e para outra.
- V. A aprovação do Regimento será por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 13º A apreciação e votação das propostas e moções terá o seguinte encaminhamento:

- I. As propostas que não receberem destaque conforme previsto no parágrafo primeiro do Art. 9º, inciso II, serão consideradas aprovadas por unanimidade pela Plenária.
- II. A cada destaque submetido à Plenária será garantida a manifestação favorável e/ou contrária, obedecendo ao prazo máximo de 02 (dois) minutos para uma e para outra.
- III. A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes e, em caso de impossibilidade dessa comparação, os votos serão contados um a um.
- IV. As 10 (dez) propostas prioritárias para o município, 05 (cinco) para o Estado e 05 (cinco) para a União serão escolhidas mediante votação em plataforma virtual, cujo acesso será viabilizado pela Comissão organizadora, das 15h30 às 16h30, podendo ter seu horário alterado a depender da finalização da Plenária de votação das propostas;
- V. As propostas que tiverem maior número de votos serão consideradas prioritárias e encaminhadas à Conferência Estadual;
- VI. As moções deverão ser entregues à Comissão Organizadora em formulário próprio fornecido pela comissão até às 15h00 do dia 06 de julho de 2023 e serão lidas e aprovadas pela Plenária, devendo contar com no mínimo, 20 assinaturas de delegados presentes e inscritos na Conferência

Parágrafo Único - As propostas advindas das pré-conferências já sistematizadas pela Comissão de Sistematização foram disponibilizadas em formato físico e on-line:

- a) Físico: em todas as unidades de ofertas socioassistenciais para consulta da população atendida pela Política de Assistência Social, trabalhadores, prestadores, gestores, conselheiros e demais seguimentos, ficando disponível também no local do credenciamento.
- b) On-line: enviado via link por meio de ferramentas eletrônicas.

Art. 14º As propostas aprovadas na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social se constituirão obrigatoriamente, em subsídio para a Política e o Plano Municipal de Assistência Social e demais instrumentos de planejamento do Orçamento Público, devendo ainda ser encaminhadas aos órgãos de controle e execução nas respectivas esferas de Governo.

Capítulo VIII
Do Processo Eleitoral na Conferência
Seção I
Da Comissão Eleitoral

Art. 15º O processo eleitoral para a escolha dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Londrina para o biênio 2023-2025 será organizado pela Comissão Eleitoral da 15ª Conferência Municipal, e realizado por meio eletrônico de votação e apuração.

Parágrafo único. O processo eleitoral será regido pelo Edital nº03/2023 – CMAS.

Art. 16º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Coordenar e conduzir o processo eleitoral, de acordo com o presente Edital, desde os procedimentos necessários para o registro das candidaturas à eleição dos membros representantes da sociedade civil;
- II. Receber e analisar a documentação apresentada pelos delegados habilitados, verificando o cumprimento do disposto no item 10.2 do Edital CMAS n.º 001/2023 – Convocação da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social até às 17h do dia 15/06/2023;
- III. Elaborar lista de votantes;
- IV. Analisar e homologar as candidaturas, respeitadas as normas constantes do Edital de Convocação da 15ª Conferência e das Leis Municipais afetas;
- V. Divulgar as candidaturas homologadas no dia 29/06/2023, às 09h00;
- VI. Apreçar e julgar os possíveis recursos referentes às inscrições homologadas ou não;
- VII. Divulgar o resultado final das candidaturas homologadas até às 18h, do dia 30/06/2023;
- VIII. Encaminhar o processo de escolha e credenciamento dos fiscais;
- IX. Lavrar a ata da eleição, que deverá ser assinada por seus membros, pelo(s) presidente(s) da(s) mesa(s) de votação (receptora e apuradora) e pelos delegados candidatos eleitos presentes.

Seção II
Da Inscrição

Art. 17º A inscrição dos delegados candidatos ao Conselho Municipal de Assistência Social foram realizadas no período de 01/05/2023 a 15/06/2023, conforme previsto nos Editais 01/2023 e 02/2023.

Art. 18º O ato da inscrição do candidato a Conselheiro será oficializado por requerimento de candidatura assinado pelo mesmo entregue presencialmente na sede do Conselho ou inserido no link de inscrição.

§ 1º O candidato deverá apresentar documento de identificação no ato do requerimento, conforme Edital de Convocação nº 01/2023 e nº 02/2023.

§ 2º A Comissão Eleitoral da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social fará análise para deferimento ou indeferimento do candidato, observada a legislação.

Seção III
Da Eleição

Art. 19º A eleição ocorrerá no dia 06/07/2023, no período das 12h30 às 13h30, em locais de votação previamente determinados e por meio eletrônico de votação e apuração.

Art. 20º Os(as) candidatos(as) homologados(as) poderão realizar campanhas direcionadas aos(às) delegados inscritos desde a data da homologação das candidaturas até a data da realização da eleição.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) serão apresentados à plenária durante a programação da Conferência.

Art. 21º A eleição dar-se-á através do escrutínio secreto, conforme segmentos nomeados na cédula eletrônica e constantes da Lei Municipal nº 12.952, de 19 de novembro de 2019, que alterou a Lei Municipal nº. 6.007 de 23 de dezembro de 1994.

§ 1º Na cédula eletrônica, os nomes dos candidatos serão dispostos de acordo com os segmentos, em ordem alfabética, acompanhados da organização que representam, quando for o caso.

§ 2º Cada nome será precedido de um campo para seleção, onde o eleitor escolherá:

- a) Quatro representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social básica;
- b) Dois representantes dos serviços socioassistenciais não governamentais de proteção social especial;
- c) Cinco representantes de usuários da assistência social;
- d) Um representante das organizações profissionais afetas à área;
- e) Um representante das organizações e/ou movimentos da sociedade civil organizada;
- f) Um representante de trabalhadores.

§ 3º Os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas por segmento serão os titulares, seguidos do respectivo número de suplentes.

§ 4º Será garantida às pessoas com deficiência e às pessoas não alfabetizadas, se necessário, a presença de um acompanhante no momento da votação, não podendo este ser candidato.

Seção IV Do Voto

Art. 22º O(a) delegado(a) devidamente inscrito deverá se credenciar em um dos polos de votação na data prevista para a eleição, apresentando documento oficial com foto.

Art. 23º O voto será direto, secreto, sendo considerado voto a manifestação de vontade expressa na cédula oficial eletrônica.

Parágrafo único - Fica garantida a intenção do voto e os votos em número menor que o estabelecido nas alíneas mencionadas nas alíneas “a” a “f” do § 2º do art. 9º, após a análise da Comissão Eleitoral.

Art. 24º A(s) mesa(s) receptora(s) e a cabine de votação serão instaladas em local adequado que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 25º Na(s) mesa(s) receptora(s) haverá a relação dos votantes conforme modelos próprios.

Art. 26º A(s) mesa(s) receptora(s) e apuradora(s) serão compostas por até 03 (três) membros cada, designados e credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Os membros designados para a mesa receptora não poderão ser candidatos.

§ 2º A Comissão designará para a mesa, um Presidente, um Secretário e um vice-secretário.

§ 3º Os membros da(s) mesa(s) apuradora(s) poderão ser os mesmos da(s) mesa(s) receptora(s).

Art. 27º Cada segmento poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo de votação e apuração dos resultados, referendado pela Plenária.

§ 1º Poderá haver um fiscal por segmento para cada mesa receptora, sendo os mesmos para as mesas apuradoras.

§ 2º Os fiscais indicados não poderão ser candidatos e deverão ser devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral, havendo os registros dos mesmos na ata circunstanciada dos trabalhos realizados.

Art. 28º A mesa é responsável pela recepção e entrega das listas dos votantes devidamente credenciados à Comissão Eleitoral, bem como, pela elaboração da respectiva ata.

Art. 29º Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

§ 1º No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, isto durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto, admitindo-se também a presença dos fiscais.

§ 2º Será admitida a presença de acompanhante nos casos indicados no § 4º do art. 9º.

Art. 30º. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. A ordem de votação é a chegada do eleitor;
- II. O eleitor, devidamente inscrito, deverá identificar-se perante a mesa receptora com o documento de identificação pessoal e na falta destes documentos, será vedada sua votação;
- III. A mesa receptora localizará o nome do eleitor na relação de votantes e este assinará sua presença como votante.
- IV. O eleitor em cabine indevassável registrará seu voto em sistema eletrônico.
- V. A seguir a mesa lhe devolverá o documento de identificação.

Parágrafo único: Não constando da relação de votantes o nome de algum eleitor, devidamente habilitado, se este obtiver a legitimidade reconhecida pela Comissão Eleitoral, seu nome deverá ser acrescentado à listagem, procedendo-se, a votação normalmente.

Art. 31º Dos trabalhos da mesa de votação será lavrada ata circunstanciada em modelo próprio elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 32º Compete à mesa receptora:

- I. Verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, se o seu nome consta na lista de votação;
- II. Orientar os eleitores quanto aos procedimentos para o voto em cédula eletrônica;
- III. Solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- IV. Lavrar ata da votação, em 02 (duas) vias, constando todas as ocorrências;

V. Remeter à Comissão Eleitoral, depois de concluída a votação, todos os documentos referentes à eleição.

Art. 33º No horário fixado para o término das eleições, o Presidente da mesa mandará que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar e impedindo de fazê-lo aqueles que se apresentarem após aquele horário, respeitadas as regras de distanciamento social estabelecidas no artigo 18, II.

Art. 34º Os trabalhos de votação poderão encerrar-se antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes das listas de votantes.

Seção V

Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

Art. 35º Encerrada a votação, instalar-se-á, a seguir, no mesmo dia e em local a ser designado pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social, a mesa apuradora, sendo admitida a presença dos fiscais.

Art. 36º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos. Os resultados serão registrados, de imediato, em ata lavrada em 02 (duas) vias e assinadas pelos integrantes da mesa apuradora e pelos fiscais credenciados.

Art. 37º As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela mesa apuradora ou, não havendo consenso, pela Comissão Eleitoral.

Art. 38º Em caso de empate será eleito o candidato de maior idade.

Art. 39º Após a apuração dos votos, os Presidentes das mesas apuradoras colocarão o conteúdo das urnas eletrônicas em envelope próprio que será devidamente lacrado diante dos membros da respectiva mesa.

Art. 40º As mesas apuradoras encaminharão à Comissão Eleitoral seus envelopes, acompanhados de duas vias da Ata de Apuração respectiva.

Art. 41º A Comissão Eleitoral sistematizará o resultado das mesas apuradoras para a proclamação dos eleitos de cada segmento, na presença dos seus respectivos membros e fiscais.

Art. 42º O resultado da eleição será divulgado logo após a apuração dos votos e antes do término da Conferência.

Art. 43º A relação dos membros eleitos será encaminhada, juntamente com a relação dos representantes do Poder Público indicados pelas respectivas pastas, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Londrina para fins de nomeação conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 6.007, de 23 de dezembro de 1994 e alterações posteriores. Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007.

Art.44º Após a nomeação, a nova composição do Conselho será publicada no Jornal Oficial do Município.

Capítulo X

Da Eleição Complementar

Art. 45º Na ausência de registro de candidatura de titular e suplente de um ou mais segmentos, importará na obrigatoriedade do Conselho Municipal da Assistência Social realizar eleições complementares, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para garantir a paridade no funcionamento do Conselho.

§ 1º As eleições complementares ocorrerão em reunião do Conselho especificamente convocada para esse fim, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e serão coordenadas e conduzidas pelo Presidente do Conselho.

§ 2º Os procedimentos convocatórios dessa assembléia, tais como o prazo de registro de candidatura, serão decididos pelo Conselho, o qual observará, na medida do possível, as normas das eleições principais.

§ 3º Realizadas as votações e apuração, o referido Presidente proclamará os eleitos, cujos nomes serão imediatamente encaminhados ao Prefeito para nomeação e, em seguida, à imprensa oficial do Município para publicação.

§ 46º O mandato dos escolhidos nas eleições complementares encerrar-se-á juntamente com o dos Conselheiros eleitos na 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Capítulo XI Das Disposições Finais

Art. 47º As questões omissas deste regimento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 15ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 48º Serão conferidos certificados aos membros inscritos na Conferência.

Londrina, 04 de julho de 2023.